



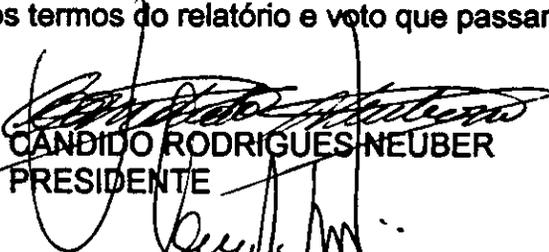
MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

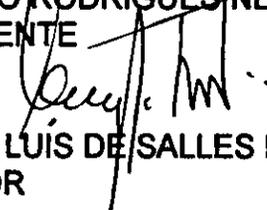
Processo nº. : 10660.000078/95-85  
Recurso nº. : 13.961  
Matéria: : IRPF - EX: 1992  
Recorrente : MAURICIO SOARES COLARES PEREIRA  
Recorrida : DRJ em JUIZ DE FORA - MG  
Sessão de : 25 de fevereiro de 1999  
Acórdão nº. : 103-19.899

Lançamento Decorrente/IRPF – Ajuste  
"Ajusta-se a decorrência ao âmbito do decidido no lançamento matriz"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MAURICIO SOARES COLARES PEREIRA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para ajustar a exigência do IRPF ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-19.888 de 24.02.99, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
CANDIDO RODRIGUES NEUBER  
PRESIDENTE

  
VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 29 MAR 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: EDSON VIANNA DE BRITO, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, EUGÊNIO CELSO GONÇALVES, (Suplente Convocado), SANDRA MARIA DIAS NUNES, SILVIO GOMES CARDOZO E NEICYR DE ALMEIDA.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10660.000078/95-85

Acórdão nº : 103-19.899

Recurso nº. : 13.961

Recorrente : MAURICIO SOARES COLARES PEREIRA

**RELATÓRIO**

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se exigiram certas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se volta contra o IRPessoa Física.

A r. decisão monocrática de fls. 34/35 ajustou o lançamento em face dos provimentos no âmbito do IRPJ/Decorrências.

O apelo se volta para o âmbito das razões ofertadas no procedimento matriz.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10660.000078/95-85

Acórdão nº : 103-19.899

VOTO

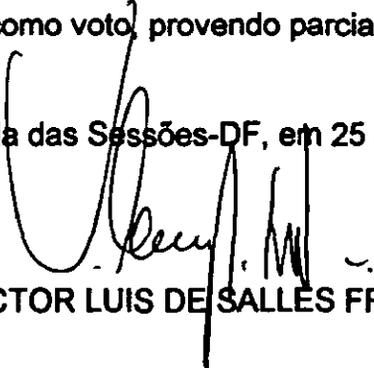
Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator;

O recurso é tempestivo.

No âmbito da exigência de mérito, em face do provimento parcial outorgado no âmbito do lançamento matriz, por igual é de se ajustar a vertente decorrência aos termos do Acórdão nº. 103-19.888.

É como voto, provendo parcialmente o apelo.

Sala das Sessões-DF, em 25 de fevereiro de 1999

  
VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE 



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10660.000078/95-85

Acórdão nº : 103-19.899

INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno do Primeiro Conselho de Contribuintes, aprovado pela Portaria Ministerial nº 55, de 16/03/98 (D.O.U. de 17/03/98).

Brasília-DF, em 29 MAR 1999

  
CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER  
PRESIDENTE

Ciente em, 19.3.1999.

  
NILTON CÉLIO LOCATELLI  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL